



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0385/19 - PLL Nº 174/19

**Institui a campanha Setembro Azul-Marinho no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha Setembro Azul-Marinho, visando a prevenir e a dar visibilidade ao combate do câncer colorretal, a ser realizada no mês de setembro no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** A campanha instituída por esta Lei possui a finalidade de:

I – compartilhar e divulgar informações sobre o câncer colorretal e seus sintomas;

II – estimular a participação da sociedade na divulgação de informações sobre a importância de medidas de prevenção ao câncer colorretal;

III – divulgar e disponibilizar exames para diagnóstico precoce na rede pública; e

IV – divulgar avanços no tratamento da doença.

**Art. 3º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação por meio de diversas mídias;

III – realização de encontros em comunidades para disseminação de práticas de prevenção; e

IV – iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul-marinho.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Público Municipal a escolha dos locais a serem iluminados ou decorados.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias, nos âmbitos federal e estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha de que trata esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 06/04/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 06/04/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/04/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/04/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 06/04/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 06/04/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0363387** e o código CRC **99D38305**.